PERGUNTAS E RESPOSTA DO RSC UFRPE
24/07/2026

Este documento tem por finalidade de centralizar informações e esclarecer dúvidas recorrentes de forma ágil e padronizada, contudo, considerando ser um tema novo e que ainda carece de informações mais detalhadas do Ministério da Educação, algumas respostas poderão sofrer alterações posteriormente:

1. Informações Gerais

O que é o RSC-PCCTAE?

O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) é um processo de reconhecimento dos conhecimentos, habilidades e experiências desenvolvidos pelos servidores em sua atuação profissional nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo saberes adquiridos na prática do trabalho e não apenas por meio de cursos ou formações formais. (Lei 11.091, Art. 12B § 1º).

O RSC substitui o Incentivo à Qualificação (IQ)?

Não. O RSC-PCCTAE será usado para percepção remuneratória do Incentivo à Qualificação, com uma modalidade alternativa aos critérios previstos para IQ, em que o servidor precisa apresentar uma pontuação mínima exigida para cada nível de RSC. (Lei 11.091, Art. 12B § 2º)

O RSC é automático?

Não. O reconhecimento depende de requerimento do servidor, apresentação da documentação comprobatória, análise da Comissão de Avaliação e homologação do resultado.

Existe prazo para solicitar?

Não há prazo específico para solicitar o RSC pela primeira vez. Sendo assim, o servidor poderá solicitar o RSC a qualquer tempo, desde que atenda aos requisitos legais.

O RSC substitui um diploma?

Não. O RSC não concede título acadêmico nem substitui diploma de graduação, especialização, mestrado ou doutorado. Trata-se de um reconhecimento funcional da experiência profissional desenvolvida no exercício do cargo.

Quem pode solicitar o RSC?

Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação ativos(as), integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 15.141/2025, no Decreto nº 12.374/2025 e nas normas internas da UFRPE.

Quem não poderá solicitar?

- servidores(as) aposentados(as);
- pensionistas;
- servidores(as) em estágio probatório;
- servidores(as) que já recebem IQ referente ao título de Doutorado.

Todo mundo conseguirá o RSC imediatamente?

Todos(as) (as) servidores(as) que atenderem aos critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação institucional poderão receber o RSC. A concessão dependerá da comprovação das atividades realizadas, da documentação apresentada e do atendimento à pontuação mínima exigida para cada nível de reconhecimento.

Existe uma pontuação mínima?

Sim. Vide Anexo I da Instrução Normativa PROGEPE 001/2026

As atividades normais do cargo geram pontuação?

Não necessariamente. A legislação determina que o simples exercício das atribuições ordinárias do cargo não gera pontuação, sendo necessário demonstrar desenvolvimento de competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou resultados institucionais relevantes.

Quem fará a análise dos pedidos de RSC?

Os pedidos de RSC serão analisados pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), instituída pela UFRPE por intermédio da portaria PORTARIA GR/UFRPE Nº 682/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O que acontece se minha documentação estiver incompleta?

A ausência de documentos comprobatórios poderá impedir a pontuação dos respectivos critérios e comprometer o resultado da avaliação.

A partir de quando o incentivo financeiro é devido?

Os efeitos financeiros são devidos a partir da data de deferimento do pleito pela Comissão de RSC UFRPE.

A comissão poderá solicitar documentos complementares?

Sim. (Decreto nº 13.048/26)

Como faço a solicitação?

A solicitação deve ser formalizada em duas etapas:

pelo sistema: Acesse https://rsctae.ufrpe.br/, gere o requerimento, relatório, memorial e anexe os documentos comprobatórios;

No SIPAC: Envie para abertura de um processo administrativo eletrônico encaminhando a documentação gerada no sistema RSC (requerimento e memorial devidamente assinados, relatório, cópia do último diploma e os comprovantes.

Quais documentos preciso apresentar?

Em regra, devem ser apresentados:

- Requerimento;
- Memorial descritivo;

- Relatório de pontuação gerado pela Calculadora RSC UFRPE;
- Documentos comprobatórios das atividades informadas;

O que é o Memorial Descritivo?

É o documento no qual o servidor descreve sua trajetória profissional e relaciona as atividades desenvolvidas com os critérios de avaliação do RSC, indicando os respectivos documentos comprobatórios.

Haverá possibilidade de recurso?

Sim. A minuta prevê prazo de 30 dias para apresentação de recurso administrativo. (Decreto nº 13.048/26)

O pagamento será retroativo?

O pagamento ocorrerá somente a partir da concessão do RSC. Entretanto, caso a análise ultrapasse 120 dias, o efeito financeiro retroagirá ao dia subsequente ao término desse prazo.

Exemplo: se o parecer for emitido após 150 dias da data do requerimento, haverá pagamento retroativo correspondente a 30 dias. (Decreto nº 13.048/26)

Qual o interstício entre um RSC e outro?

O interstício é de 3 anos entre uma concessão e outra de RSC.

(Lei 11.091, Art. 12F § 1º e Decreto nº 13.048/26)

Existe interstício entre IQ e RSC?

Não. São processos diferentes. O interstício aplica-se apenas ao RSC.

Posso pedir RSC logo após obter um IQ?

Sim. Desde que tenha a pontuação necessária.

Posso pedir direto o nível de RSC mais alto?

Não. A pessoa pode pedir o RSC com percentual imediatamente posterior ao IQ atual.

Por exemplo: supondo que a pessoa é de um cargo classe D, a exigência para entrar neste cargo é de nível médio. Se a pessoa possui graduação, ela recebe IQ de graduação. Então, essa pessoa só pode pedir o RSC IV, não pode pedir o RSC VI. (Lei 11.091, Art. 12F Parágrafo Único)

Posso considerar atividades desenvolvidas em outro cargo ocupado para solicitar o RSC?

Não. A pontuação só é relativa ao cargo ocupado no momento da solicitação, ou seja, se o servidor ocupava o cargo de nível D e agora ocupa o cargo de nível E e está solicitando o RSC, será considerado apenas as atividades no cargo de nível E e desde que seja o mesmo cargo, conforme Decreto nº 13.048/26.

2. Pontuação e critérios

Como funciona a pontuação?

O(a) servidor(a) deverá apresentar documentação comprobatória das atividades e experiências desenvolvidas, conforme pontuação contida nos anexo I ao VI do Decreto nº 13.048/26.

Caso encaminhe um documento errado ou ele não seja considerado para pontuação a Comissão devolverá o processo?

Depende, se esse documento for necessário para alcançar a pontuação, o processo será devolvido. Se não, a Comissão irá desconsiderar o documento e a pontuação.

Caso coloque o documento no item errado, o processo retornará com negativa?

A Comissão poderá alterar, na reunião para concessão, sem necessidade de devolução do processo, evitando o indeferimento.

Uma mesma atividade pode pontuar em dois itens?

Não. Cada atividade poderá ser utilizada apenas uma única vez. (Lei 11.091, Art. 12D § 2º e Decreto nº 13.048/26)

Posso escolher em qual item determinada atividade pontuará?

No requerimento você pode apontar qual atividade espera que pontue, no entanto, a definição final caberá à Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE). (Decreto nº 13.048/26), que pode alterar o item para pontuação ou desconsiderar.

Existe limite de pontuação por item?

Até o momento, não há previsão de limite de pontuação por item. Precisa apenas observar a quantidade mínima exigida por nível de RSC.

O tempo de serviço conta pontos?

Não diretamente. Entretanto, atividades exercidas ao longo do tempo poderão gerar pontuação, contudo não há previsão de pontuação no Decreto nº 13.048/26.

Como sei quais documentos posso utilizar para comprovar o item?

A PROGEPE divulgou o BAREMA DE PONTUAÇÃO DO RSC UFRPE (Anexo II), na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 001/2026, que informa quais documentos podem ser utilizados para comprovação em cada item. Disponível em: https://progepe.ufrpe.br/reconhecimento-de-saberes-e-competencias-rscpcctae

Posso apresentar apenas certificados?

Nem sempre. Cada critério possui formas específicas de comprovação. Em muitos casos, além do certificado, é necessário apresentar documentos que demonstrem efetivamente a atividade desenvolvida.

É possível comprovar o item com Declaração?

Só é possível utilizar declaração para os seguintes casos :

- em substituição a diplomas e certificados de conclusão de curso de educação formal;
- em substituição a certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão.

Estamos aguardando orientações do MEC para verificar a possibilidade de aumentar os itens que podem ser comprovados com Declaração.

Caso não haja outro documento que comprove o item e que não posso utilizar Declaração, como devo proceder?

Sugerimos apresentar alguma comprovação de realização da atividade e solicitar à chefia imediata ou ao setor responsável pela ação, o Certificado de Participação, que pode ser gerado no próprio SIPAC.

É possível comprovar com Portarias?

Sim, a maioria dos itens podem ser comprovados com portarias, desde que conste assinatura manual ou digital.

Comprovantes antigos perdem validade?

Não perdem validade, desde que sejam atividades realizadas durante o cargo.

Se eu perdi certificados ou comprovantes, posso solicitar segunda via?

Sim, é necessário solicitar segunda via na instituição ou setor responsável.

Atividades fora da instituição contam?

Depende:

- Se estiverem relacionadas ao cargo ou à instituição → podem contar

- Se não → podem ser questionadas

O tema ainda depende de regulamentação e padronização nacional.

Participação do ENEM como certificador, fiscal, aplicador, coordenador de local conta?

Sim, como atividade de fiscalização de processo seletivo.

Participei como analista documental do SISU UFRPE, conta?

Sim, contudo é necessário para comprovação do item Portaria ou Certificado de Participação, que pode ser gerado pela unidade organizadora da atividade, tendo em vista que não é possível comprovar com declaração, conforme Decreto nº 13.048/26.

Participei da aplicação do TOEFL, conta?

Sim.

Participei com fiscal dos concursos na UFRPE, conta:

Sim.

Certificados de cursos e capacitação realizados antes do ingresso na carreira poderão ser utilizados na somatória dos pontos?

Não. Apenas cursos, capacitações e atividades de formação continuada após o ingresso na carreira.

Participei da elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação, como posso comprovar?

Portarias, ou certificados, ou atos de designação/nomeação, ou atas, ou relatórios, ou documento comprobatório atestado pela chefia imediata/responsável ou diretor da unidade. Este último pode ser utilizado o Termo de Referência ou Projeto Básico assinado pelo requerente e sua chefia imediata.

Já o DFD não pode ser utilizado para pontuar no item.

Posso pontuar como coordenador e participante no mesmo projeto?

Não. Cada atividade poderá ser utilizada apenas uma vez para pontuação. A orientação é que se indique sua participação na atividade que mais pontue.

Cursos utilizados para progressão por capacitação (extinta) ou aceleração por capacitação poderão ser usados novamente?

Não, no caso de utilizado para aceleração. Caso utilizado para progressão por capacitação, ainda estamos aguardando a regulamentação pelo MEC. Sugerimos adicionar ao processo que será analisado pela Comissão.

Homenagens recebidas em colações de grau ou eventos institucionais poderão ser utilizadas?

Poderão ser consideradas mediante apresentação de documentação comprobatória

Posso pontuar com portarias de elogio?

Não.

Os Sistemas estruturantes da administração pública poderão ser considerados?

Sim. Os sistemas estruturantes são aqueles transversais a toda a administração pública federal, que dão suporte às funções centrais do estado e possuem governança sistêmica formal, que estão presentes nos órgãos centrais, setoriais e seccionais. Como exemplo os sistemas previstos no art. 15 da Lei 11.356/2004: SIOP, SIAFI, SIAPE/SIPEC, SIORG, SIASG/SIADS, SICONV, SISP SIC SIGA, SISG e seus subsistemas. O rol de sistemas estruturantes pode ser consultado em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sistemas-internos-de-governo

Como comprovar a utilização dos Sistemas estruturantes?

Orientamos que o(a) servidor(a) acesse e baixe o relatório do próprio sistema e a chefia imediata ateste.

É possível pontuar com a utilização dos sistemas SIGS (SIPAC/SIGRH/POLARE/SCDP)?

Depende, se constituir atividade habitual do cargo, não é possível pontuar (despachar/encaminhar processos, registrar frequência, incluir diárias e passagens, etc), mas se você é responsável pelo sistema, aí poderá pontuar.

O diploma de graduação, especialização, mestrado ou doutorado pontua?

Depende do critério utilizado. A simples apresentação do diploma não garante pontuação em todos os critérios. É necessário verificar se o documento atende às exigências previstas na IN do RSC.

Diplomas de educação formal realizados antes do ingresso na carreira poderão ser utilizados na somatória dos pontos?

Há entendimento favorável para aceitação, mas o tema ainda depende de consolidação normativa.

Diploma de educação formal utilizado atualmente para IQ poder ser usado para contagem de pontos no RSC?

Não.

Diplomas de educação formal utilizados no passado, mas que não são mais usados para IQ, poderão ser utilizados?

Sim, desde que não seja requisito para ingresso no cargo.

Segunda graduação ou segunda especialização poderão ser utilizadas?

Sim, desde que não estejam sendo utilizadas para IQ e não seja requisito para ingresso no cargo.

Cursos de capacitação pontuam?

Sim, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para o respectivo critério de avaliação.

Posso utilizar o certificado de participação na Semana de Integração de Novos Servidores, promovida pela UFRPE?

Sim.

Atuação como tutor da UAB poderá ser utilizada?

O tema ainda depende de padronização nacional.

Posso pontuar atuando com a FG 01, 02, 03, 04, 05 e 06?

Sim, contudo a pontuação para FG 01 e 02, está considerada no item 03 do Requisito V, e a pontuação para FG 03,04,05,06 está considerada no item 04 do Requisito V.

Posso pontuar quando designado para Encargos da Função, sem recebimento de FG ou CD?

Pode, desde que apresente a portaria de designação e destituição, caso seja.

As portarias precisam estar assinadas para serem consideradas, mas posso incluir a portaria publicada no boletim de serviço ou no Diário Oficial da União para fins de comprovação?

Sim, o item comprovado com portaria publicada no boletim de serviço ou no Diário Oficial da União não precisam de assinatura e só é necessário incluir a página da portaria (não incluir todo boletim/DOU).

As adequações de trabalho no período da pandemia podem ser consideradas para pontuação?

Não. É considerado como atuação na pandemia, caso o servidor tenha atuado diretamente no seu enfrentamento. A adequação das atividades por conta da pandemia, não se configura como atuação.

Trabalho no local que pode ser configurado como insalubre e não percebo por isso, posso pontuar?

Estamos aguardando definição do MEC sobre esse item, contudo, sugerimos encaminhar, caso deseje, e a Comissão irá analisar. O documento

comprobatório pode ser o laudo ambiental, contudo a Comissão poderá solicitar outros documentos.

Posso apresentar novo pedido futuramente?

Sim. O novo requerimento poderá ser apresentado após o interstício de três anos, contado da última concessão do RSC.

Tenho dúvidas sobre um critério específico. O que devo fazer?

Consulte inicialmente o Manual do Servidor e a IN que regulamenta o RSC. Persistindo a dúvida, entre em contato com a equipe responsável pelo RSC por meio do e-mail: crsc.reitoria@ufrpe.br .

A Comissão pode orientar previamente se minha documentação será aceita?

Não. Para garantir a imparcialidade do processo, a Comissão Avaliadora não realiza análise prévia da documentação nem emite parecer antecipado sobre a possibilidade de deferimento ou pontuação.